



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). CRISTINA TEREZA GAULIA
QUINTA CAMARA CIVEL

MANDADO DE SEGURANCA - CPC
nº 0052973-63.2019.8.19.0000

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 171, RECOLHAM-SE AS CUSTAS E A TAXA JUDICIÁRIA FALTANTES, no prazo de 15 dias, sob pena de cassação da liminar deferida no Plantão Judiciário, que suspendeu o certame licitatório impugnado (fls. 163/164), e cancelamento da distribuição, na forma do art. 290 do CPC/15.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019.

DES. CRISTINA TEREZA GAULIA